Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº. 008, de 16 de fevereiro de 2022.

Projeto de Lei do Executivo
PL Nº 008/2022, de 16 de fevereiro de 2022
Autoria: Poder Executivo Municipal de Amontada

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada/CE, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplina o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, VOLTADO À OFERTA DE CURSOS E PROGRAMAS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, MEDIANTE A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLOS DE APOIO PRESENCIAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

A medida, em síntese, tem por finalidade ampliar o acesso à educação superior pública nas diferentes áreas do conhecimento, por meio da disponibilização de cursos e programas na modalidade a distância, conforme preconizado no artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), em especial cursos de licenciatura, formação inicial e continuada para os docentes e cursos superiores para os gestores e demais trabalhadores da área da educação, otimizando e incrementando sua capacitação para uma melhor atuação no campo do ensino.

Sua concretização dar-se-á por meio da implantação, no âmbito do Município de Amontada, do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, instituído pelo Governo Federal nos termos do Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, o qual, em regime de colaboração da União com o Município de Amontada, mediante a formalização de acordo de cooperação técnica, possibilitará a oferta dos aludidos cursos a distância por instituições públicas de ensino superior para essa finalidade especificamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, em articulação com os denominados Polos de Apoio Presencial.

De se esclarecer que os Polos de Apoio Presencial caracterizam-se como unidades operacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, a serem criadas e mantidas pela Prefeitura para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas em articulação com o UAB, consubstanciando-se, cada um deles, em espaço dotado de infraestrutura específica e de recursos humanos adequados destinados à realização das aulas presenciais mínimas exigidas para a validade dos cursos e programas ofertados do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestarem a valiosa colaboração no encaminhamento. No ensejo, apresento à Vossa Excelência e aos seus Excelentíssimos Pares, protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 16 de fevereiro de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
(X) Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.
Em, 25 / 02 / 2022
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 16 / 02 / 22
Servidor: Maria
Matrícula: 0000179

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 008, de 16 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, VOLTADO À OFERTA DE CURSOS E PROGRAMAS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, MEDIANTE A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLOS DE APOIO PRESENCIAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**
Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, em convênio com o Ministério da Educação - MEC, o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de Amontada, voltado à oferta de cursos na modalidade à distância, mediante a criação e manutenção de Polos de Apoio Presencial, nos termos e condições especificados nesta Lei.

Art. 2º. Os Polos de Apoio Presencial UAB-AMONTADA, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, são unidades operacionais criadas para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema Universidade Aberta - UAB, de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, neles devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - prover a implantação e manutenção dos Polos de Apoio Presencial da UAB-AMONTADA, com dotação orçamentária própria, podendo, para tanto, firmar convênios e/ou parcerias com instituições governamentais, nas esferas federal, estaduais e municipais, ou não governamentais observadas à legislação pertinente em vigor;

II - fiscalizar a aplicação de todos os recursos, financeiros e outros, destinados aos Polos de Apoio Presencial da UAB-SP.

Art. 4º. Constituem objetivos dos Polos de Apoio Presencial da UAB-AMONTADA:

I - oferecer cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica, bem como, cursos de graduação e cursos de especialização.

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III - ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com instituições públicas, privadas, estatais e organizações não governamentais;

IV - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

V - ampliar o acesso à educação superior pública;

VI - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologia de informação e comunicação;

VII - preparar os profissionais para utilizar as novas tecnologias como recurso pedagógico;

VIII - criar uma comunidade em que o professor possa desenvolver conteúdos em grupo e trocar experiências com outros profissionais da área, no Brasil e no exterior;

IX - implementar o programa de capacitação dos profissionais da educação sobre a igualdade de gênero e de raça/cor, para o combate à discriminação das mulheres e dos negros;

X - organizar e reforçar o acervo existente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, incrementando-o com dados, informações, periódicos, etc., constituindo, para tanto, parcerias com universidades, outras bibliotecas, editoras e instituições governamentais e não governamentais;

XI - considerar as unidades escolares como lócus da formação em serviço;

XII - promover a formação permanente no local de trabalho e reconhecer a importância da interação com a comunidade para a formação profissional.

XIII - proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: cursos superiores e cursos profissionalizantes de ensino médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município de Amontada.

XIV - ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

Art. 5º. Os Polos de Apoio Presencial da UAB-AMONTADA cumprirão suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior.

Art. 6º. Para a formalização dos Polos de Apoio Presencial da UAB-AMONTADA, o Poder Executivo Municipal firmará acordo de cooperação técnica com a União e convênios com instituições públicas de ensino superior.

§ 1º. Para formalização do Polo Municipal previsto neste artigo o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

§ 2º. O Município de Amontada poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 7º. Toda a infraestrutura física e logística, como laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos e outros necessários ao funcionamento dos Polos de Apoio Presencial da UAB-AMONTADA, será de responsabilidade do Município de Amontada, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a qual poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais para viabilizar a sua implantação e manutenção.

Art. 8º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Educação a gestão administrativa e financeira dos acordos e convênios necessários à implantação, operacionalização e sustentação dos Polos de Apoio Presencial da UAB-AMONATADA.

Art. 9º. A administração dos cursos é de competência das instituições de ensino superior parceiras, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC a ofertar cursos ou programas na modalidade de educação à distância.

Art. 10. Será designado, para cada Polo de Apoio Presencial da UAB-AMONTADA, um Coordenador escolhido por meio de processo seletivo realizado conforme as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 1º. Para o exercício da função de Coordenador de Polo de Apoio Presencial da UAB-AMONTADA, poderá ser designado titular de cargo da classe dos docentes, da carreira do magistério municipal, com formação superior e experiência mínima de 3 (três) anos no magistério municipal, o qual ficará sujeito ao cumprimento da jornada especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º. O Coordenador de Polo de Apoio Presencial fará jus à bolsa de estudo mensal a cargo do Ministério da Educação - MEC.

Art. 11. São responsabilidades e atribuições do Coordenador de Polo de Apoio Presencial da UAB-AMONTADA:

I - buscar a consolidação de ações e programas do Ministério da Educação - MEC, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o Polo de Apoio Presencial seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável;

II - garantir o adequado funcionamento do Polo de Apoio Presencial em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta - UAB-AMONTADA, do Ministério da Educação - MEC;

III - administrar os recursos financeiros consignados anualmente no orçamento municipal e repassados mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação ao Polo de Apoio Presencial.

Art. 12. Serão designados Coordenadores Pedagógicos para os Polos de Apoio Presencial com mais de 100 (cem) alunos.

Parágrafo único. Para o exercício da função de Coordenador Pedagógico em Polo de Apoio Presencial da UAB-AMONTADA, será designado titular de cargo de Coordenador Pedagógico, da classe dos gestores educacionais, da carreira do magistério municipal, sem prejuízo de vencimentos, mas com prejuízo de suas funções.

Art. 13. Serão designados Secretários Acadêmicos para os Polos de Apoio Presencial da UAB-AMONTADA, na seguinte proporcionalidade:

I - até 100 (cem) alunos: 2 (dois) Secretários Acadêmicos;

II - de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) alunos: 3 (três) Secretários Acadêmicos;

III - de 151 (cento e cinquenta e um) a 200 (duzentos) alunos: 4 (quatro) Secretários Acadêmicos;

IV - acima de 200 (duzentos) alunos: 5 (cinco) Secretários Acadêmicos.

Parágrafo único. Para o exercício da função de Secretário Acadêmico nos Polos de Apoio Presencial, poderão ser designados servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, portadores de diploma de formação em curso superior, com prejuízo de suas funções, mas sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 14. Poderão ser designados titulares de cargos da classe dos docentes, da carreira do magistério municipal, para atuação nos laboratórios de química, física e biologia integrantes da estrutura dos Polos de Apoio Presencial da UAB-AMONTADA que ofertem esses cursos, com prejuízo de suas funções, mas sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 15. Os serviços técnicos na área de informática, bem como os de limpeza e de segurança patrimonial, necessários ao funcionamento e manutenção dos Polos de Apoio Presencial da UAB-AMONTADA, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, suplementada se necessárias.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 16 de fevereiro de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada